

LEI Nº 10.452, DE 10 DE ABRIL DE 2024
DOE Nº 35.778, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei Estadual nº 8.574, de 14 de dezembro de 2017, que autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito externo, em regime de parceria de cofinanciamento junto à Corporação Andina de Fomento (CAF) e ao New Development Bank (NDB) da China, com a garantia da União, e a oferecer contragarantias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 8.574, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito autorizada no caput serão financiados, por regime de parceria de cofinanciamento, pelas instituições financeiras previstas, na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor do empréstimo para cada, destinando a Corporação Andina de Fomento (CAF) recursos para investimentos nas áreas de Infraestrutura Urbana, nos componentes Saneamento e Mobilidade, e Gestão do Programa, e o New Development Bank (NDB) o aporte de recursos para o componente Mobilidade, todos constantes do Anexo Único desta Lei, em conformidade com as alocações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.
.....” .

Art. 2º O Anexo Único da Lei Estadual nº 8.574, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de abril de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
PROGRAMA MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO PARÁ

ÁREA	INVESTIMENTO
Infraestrutura Urbana - Saneamento	Apoio aos municípios para a execução de planos municipais de saneamento
	Apoio aos municípios para a coleta seletiva de resíduos sólidos
	Apoio à implantação de aterros sanitários municipais e regionais
Infraestrutura Urbana - Mobilidade	Implantação de sistemas de drenagem pluvial e pavimentação urbana